TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015812.989.24-2 (ref. TC-018499.989.17-6)
Recorrente(s): SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.
Assunto: Convênio nº 734/2016 celebrado em 30 de dezembro de 2016 entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira - CGOF - Secretaria de Estado da Saúde e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com vistas ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para a execução de despesas com custeio - Gestão Assistencial das Farmácias de Medicamentos especializados sediadas no NGA 63 – Várzea do Carmo e no Município de Guarulhos.
Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual de Saúde à época) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-07-24, que julgou irregular o Convênio nº 734/2016, com decorrente acionamento das disposições previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

TC-016745.989.24-4 (ref. TC-018499.989.17-6)
Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira - CGOF - Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Convênio nº 734/2016 celebrado em 30 de dezembro de 2016 entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira - CGOF - Secretaria de Estado da Saúde e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com vistas ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para a execução de despesas com custeio - Gestão Assistencial das Farmácias de Medicamentos especializados sediadas no NGA 63 – Várzea do Carmo e no Município de Guarulhos.
Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual de Saúde à época) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-07-24, que julgou irregular o Convênio nº 734/2016, com decorrente acionamento das disposições previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34K1-82MV-859L-638W

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. INSUFICIENTE PORMENORIZAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. RELEVAÇÃO. PRECEDENTES. MATERIALIZAÇÃO DA PARCERIA POR MEIO DE INSTRUMENTO JURÍDICO INADEQUADO. DESCUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS POR ESTA C. CORTE. PRAZO EXÍGUO ENTRE A PUBLICAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS E ASSINATURA DO AJUSTE. EXCEPCIONAL RELEVAÇÃO. ADVERTÊNCIAS. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **deu-lhes provimento**, para, reformada a r. decisão de primeiro grau, julgar **regular** o Convênio nº 734/2016 subscrito entre a COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, sem prejuízo da **advertência** consignada no corpo do voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34K1-82MV-859L-638W

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes - Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34K1-82MV-859L-638W